**ANEXO II**

# MINUTA

# CONTRATO N.º ../20..

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **SR. FERNANDO WAGNER KLEIN**, portador do RG n.º 5.391.423 e do CPF n.º 618.837.608–44, de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ..............................................., com CNPJ n.° ........................... e Inscrição Estadual n.° ........................, estabelecida à ..................................., n.º ......., Bairro ......................, na cidade de ........................., neste ato, representada pelo(a) Sr. ................................, ......................, portador do RG n.º ........................ e do CPF n.º ........................ de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Convite n.º .../20..., o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva em 01 (um) Conjunto Motobomba Anfíbia HELIBOMBAS modelo HAR – 350/360 – 3, da Estação de Captação de Água Bruta do Ribeirão do Roque, com fornecimento de mão de obra e peças relacionadas abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição das Peças** | **Unidade** | **Quantidade** |
| **01** | Anel de Desgaste para Anfibia HAR-360 (75 a 125CV) (Modelo 10101) | Peça | 04 |
| **02** | Anel de Desgaste do Estagio HAR – 360/2/3/4 | Peça | 02 |
| **03** | Anel Deslizamento fixo Grafite 300 a 600 CV Ø250 x Ø135 x 18,0mm | Peça | 02 |
| **04** | Anel Deslizamento Superior Grafite 150 A 300 CV Ø250 x Ø120 x 12,00mm | Peça | 01 |
| **05** | Anel Deslizamento Móvel HAR 360/2 – HAM/310 – HAS/540 – HAR 390/2/3 – HAR 365-2/3 | Peça | 02 |
| **06** | Bucha Espaçadora Bomba Anfíbia HAR 360/2 | Peça | 03 |
| **07** | Bucha Guia HAR 360/2 | Peça | 01 |
| **08** | Selo Mecânico – referência: IMPACOM – IT04B0065SV T4T105 – Ø65 TUNG/ TUNG/VITON/ INOX 316 – Balanceado, semelhante ou de melhor qualidade. | Peça | 01 |
| **09** | Jogo de Oring p/ Submersa | Peça | 01 |
| **10** | Jogo de parafusos | Peça | 01 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** | **Unidade** | **Quantidade** |
| **01** | Serviço de Bobinagem 350 CV 440/760V. Incluso a troca de cabos | Serviço | 01 |
| **02** | Recuperação de Mancal | Serviço | 02 |
| **03** | Recuperação de Eixo e aplicação de Carbeto de Tungstênio | Serviço | 01 |
| **04** | Desmontagem, montagem e testes | Serviço | 01 |
| **05** | Jateamento e Pintura na cor padrão do equipamento | Serviço | 01 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R$ ................................. (..................................................................), conforme proposta apresentada no Convite n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBEJTO**

Os serviços do presente Convite deverão ser executados da forma constante no objeto deste Edital e seus Anexos.

O equipamento encontra–se no endereço indicado no Item 4, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, sendo responsabilidade da Contratada a retirada do mesmo neste local para execução do objeto.

As peças utilizadas na manutenção deverão ser originais, de primeira linha, novas, não remanufaturadas.

A Contratada deverá obedecer todas as recomendações do fabricante referente a dimensões de peças e procedimentos para execução dos serviços.

A Contratada, após a realização da manutenção, deverá realizar testes de bancada no equipamento para aferir sua performance. Após os testes, a Contratada deverá emitir um laudo informando a situação do equipamento. Os testes deverão ser acompanhados por servidores designados pela SAECIL, sendo que a Contratada deverá comunicar a Autarquia sobre a data e horário dos testes com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Antes do início da realização dos testes, a Contratada deverá apresentar aos servidores da Autarquia documentação que comprove que a bancada de testes está calibrada e aferida, comprovando sua confiabilidade.

Os testes deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, entre 9h e 15h.

Ao realizar as manutenções, a Contratada NÃO poderá realizar nenhuma alteração estrutural nos equipamentos, descaracterizando-o.

A garantia dos serviços realizados deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir do início da operação, sendo comprovado através de anotações em boletins de operação.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação; definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente Contrato, para reparação e entrega do equipamento, é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social, e outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Executar os serviços obedecendo as orientações da SAECIL, permitindo o acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

Assumir a responsabilidade total por acidentes que, por ventura, venham a ocorrer durante a execução do objeto.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o Contrato.

Manter, obrigatoriamente, durante a execução dos serviços, os equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança para a execução do objeto.

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

Demais obrigações constantes no Convite n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento devido de acordo com o estipulado no Contrato.

b) Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:

I) Sustar a execução dos reparos e a entrega do equipamento, se os mesmos estiverem em desacordo com a boa técnica.

II) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

Demais obrigações da Contratante indicadas no Convite n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, em até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma devidamente aprovada pela SAECIL e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

- O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes da condição de empregados, além das despesas acidentárias e transporte do pessoal até os locais de trabalho.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 147/2014 e nº. 155/2016, bem como pelo Convite n.º ../20.., e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento do exercício vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ............................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Fernando Wagner Klein

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

..............................................

Testemunhas:

1)....................................

2) ....................................